

LEI Nº 1.158 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Concede o aumento dos vencimentos, funções gratificadas e salários dos servidores do Município, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões das viúvas de extintos funcionários municipais.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, de todas as categorias funcionais, são elevados em 30% (trinta por cento), inclusive dos professores e proventos dos aposentados.

Art. 2º - São igualmente aumentadas em 30% (trinta por cento) as funções gratificadas correspondentes aos cargos de provento em comissão, de que trata o artigo 8º, da Lei Municipal nº 990 de 11 de março de 1.968.

Art. 3º - As pensões a que têm direito as viúvas de funcionários municipais falecidos, consoante dispõe a Lei Municipal nº 172, de 27 de maio de 1.952, também ficam aumentadas em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Fica aprovada a despesa resultante da execução desta Lei, no montante de CR\$ 464.770,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta cruzeiros), assim discriminada:

I - Aumento de vencimentos do pessoal do Quadro Único	36.796,00
II - Aumento de proventos do pessoal aposentado	118.198,44
III - Aumento de vencimentos dos professores	38.327,16
IV - Aumento de salários dos professores contratados	29.428,00

V - Aumento de salários do pessoal do Quadro de Extranumerários - Mensalistas	90.411,48
VI - Aumento de salários do pessoal contratado e diarista	107.391,00
VII - Aumento de salários do pessoal do Quadro do Serviço Municipal de Telefones	29.385,92
VIII - Aumento de pensões às Viúvas..	<u>14.832,00</u>
Total	464.770,00

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei, mencionada no artigo 4º, será atendida pelas correspondentes verbas orçamentárias, destinadas ao pagamento de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões, consignadas na Lei de Meios para o exercício de 1.971, distribuídas em seus respectivos órgãos.

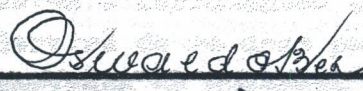
Art. 6º - A presente Lei vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 de dezembro de 1.970.


(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 07 de dezembro de 1.970.


(Osvaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda